

LEI MUNICIPAL N.º _____/2025, APROVADA EM 05/06/25
REFERENTE AO SUBSTITUTIVO N.º 01/2025 AO PROJETO DE LEI N.º 12/2025

Dispõe sobre a criação de salas de silêncio para autorregulação de alunos autistas e neurodivergentes nas escolas do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Passa Vinte - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta a criação de salas de acomodação sensorial, também conhecidas como salas de descompressão ou desaceleração, nos estabelecimentos da rede pública de educação básica do Município, onde estudantes com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e outros alunos neurodivergentes possam aliviar a sobrecarga sensorial, reorganizando-se com segurança, evitando crises emocionais e comportamentos disruptivos.

Art. 2º. As salas de acomodação sensorial deverão ser salas reservadas, oferecer ambiente tranquilo e possuir condições de acústica, iluminação, acabamentos e mobiliários que minimizem os estímulos sensoriais.

§ 1º. As salas de acomodação sensorial serão localizadas em locais de fácil acesso, estratégicos, e sinalizados de forma clara e visível para que sejam facilmente identificadas pela equipe escolar e alunos que necessitarem utilizar o espaço, preferencialmente na entrada da instituição de ensino.

Art. 3º. As salas de acomodação sensorial deverão ser munidas de fones redutores de ruído (abafadores de som) e objetos reguladores, além de baixo estímulo visual e sonoro, destinados exclusivamente para que estudantes autistas e outros neuroatípicos possam se autorregular e recuperar o equilíbrio sensorial e emocional.

§ 1º. Entende-se por objeto regulador, para os efeitos deste artigo, todo item ou estratégia que diminua estímulos externos como sons, luzes e contato social, tais como brinquedos psicomotores, *fidget toys*, óculos escuros, mordedores, lycra sensorial e reforçadores utilizados pelo aluno autista ou neuroatípico a ser atendido.

§ 2º. As salas de acomodação sensorial deverão ser equipadas também com outros materiais adequados, tais como objetos tátteis, luminárias de luz suave, pufes, colchonetes, redes e materiais educativos específicos, além de recursos tecnológicos acessíveis, conforme recomendação de equipe multidisciplinar.

Art. 4º. As Salas de Acomodação Sensorial têm por finalidade:

I – proporcionar ambiente adaptado que promova o equilíbrio sensorial e emocional dos alunos;

II – prevenir crises de sobrecarga sensorial;

III – estimular o desenvolvimento cognitivo e socioemocional;

IV – apoiar os profissionais da educação no manejo das necessidades dos alunos neurodivergentes.

Art. 5º. A implantação das salas de acomodação sensorial poderá ocorrer de forma progressiva, conforme as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 6º. Na construção e/ou implantação de novos estabelecimentos escolares no município, sejam públicos ou privados, será obrigatória a existência da Sala de Acomodação Sensorial, nos termos desta lei.

Art. 7º. A inobservância ao disposto nesta Lei pelo órgão público responsável será considerada como negativa de realização de adaptação razoável, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015, e sujeitará a autoridade infratora:

I – Às medidas administrativas cabíveis, que deverão ser apuradas por meio de sindicância administrativa, a fim de determinar as eventuais responsabilidades;

II – À comunicação compulsória da omissão ao Ministério Público, para fins de exercer a sua competência de defesa do direito de acesso e qualidade da educação às crianças e adolescentes com deficiência ou transtornos de aprendizado.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º.

Passa Vinte - MG, 05 de junho de 2025.

Edson do Nascimento
Prefeito Municipal

Magno Faisther de Souza
Presidente da Câmara